



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 5.891, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

Regulamenta a Comissão Mista de Controle Interno (CMCI), órgão colegiado de natureza técnica e caráter permanente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento dos preceitos normativos e a eficiente aplicação dos recursos públicos, contribuindo para o fortalecimento e otimização dos resultados da gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a legalidade dos atos administrativos, agindo de forma a buscar a eficiência e a qualidade dos procedimentos e da instrução processual;

CONSIDERANDO a importância em fornecer constante orientação aos servidores do Executivo Municipal, promovendo a efetividade e o desenvolvimento da atividade de controle interno; e;

CONSIDERANDO a necessidade em auxiliar o gestor na tomada de decisões, sendo unidade de inteligência administrativa do Órgão, agindo no mérito do ato administrativo, otimizando e acompanhando a gestão como um todo, em busca dos melhores resultados institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a Comissão Mista de Controle Interno (CMCI) no âmbito do Município de Parnamirim, órgão colegiado de natureza técnica e de caráter permanente, vinculado à Controladoria Geral do Município, instituída pelo art. 01 da Lei Complementar 121, de 26 de dezembro de 2017, tendo por finalidade a atuação preventiva e corretiva para a instrumentalização de ações que favorecem a melhoria dos processos decisórios, da condução das atividades e, principalmente, da consecução dos objetivos finalísticos dos órgãos da Prefeitura Municipal de Parnamirim.

§ 1º A comissão será composta por membros com formação em contabilidade, formação jurídica e formação administrativa sendo o seu funcionamento condicionado ao quórum mínimo de, pelo menos, 03 (três) membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

§ 2º A Comissão será presidida por um de seus membros que por sua vez poderá indicar outro membro para substituí-lo, quando houver necessidade ou for do interesse da Controladoria Geral.

§ 3º A participação dos membros elencados no §1º deste Decreto, em qualquer reunião oficial da Comissão, lhe garantirá a concessão de verba de natureza indenizatória disciplinada pelo Decreto nº 5.836, de 24 de Março de 2017 e prevista no art. 85, da Lei Complementar nº 022 de 27 de fevereiro de 2007 e alterações posteriores, que dispõem sobre o pagamento de verba pela presença aos membros dos órgãos de deliberação, permanente, e coletiva, sendo remuneradas no máximo seis reuniões;

§ 4º A referida Comissão contará com um funcionário que vai exercer a função de Secretário Executivo e receberá 40% (quarenta por cento) da verba atribuída aos membros do respectivo Órgão.

Art. 2º São atribuições da Comissão:

- I. Analisar a legalidade dos atos administrativos, atuando por amostragem, através de critérios de risco, relevância e materialidade, buscando a eficiência e a qualidade dos procedimentos e da instrução processual;
- II. Elaborar e normatizar o fluxo das prestações de contas;
- III. Acompanhar a eficácia da rotina administrativa sugerindo adaptações quando for o caso;
- IV. Padronizar e automatizar a análise dos processos pela CMCI, através de *Check-lists* e ferramentas de informática;
- V. Realizar análises intermediárias nos processos de despesa, por amostragem, de ofício ou por provocação do ordenador da despesa ou do Prefeito do município;
- VI. Orientar quanto aos princípios da economicidade, eficiência e efetividade dos procedimentos administrativos, de forma a prevenir ou corrigir falhas e irregularidades cometidas;
- VII. Promover simpósios e oficinas para promoção de educação e Controle das Contas Municipais;
- VIII. Orientar os servidores do Executivo, promovendo a eficiência da máquina administrativa e o desenvolvimento da atividade de controle interno;
- IX. Propor subsídios ao gestor para a tomada de decisões, relacionadas à oportunidade e conveniência do ato;

A handwritten signature or set of initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to consist of several loops and lines.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

- X. Verificar *in loco* a aplicação dos recursos das transferências voluntárias às entidades sem fins lucrativos: Subvenções, Convênios e etc;
- XI. Verificar *in loco*, o recebimento, a distribuição e o armazenamento da merenda escolar, diretamente nas escolas;
- XII. Conferir *in loco*, a veracidade dos lançamentos contábeis, dos bens móveis e imóveis incorporados ao patrimônio público municipal;
- XIII. Emitir parecer opinativo, visando orientação sobre os processos e procedimentos da administração municipal, tendo como finalidade a correção de eventuais falhas;
- XIV. Exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário ao interesse da Administração; e
- XV. Verificar eventuais impedimentos ou suspeição de seus membros;

Art. 3º Cabe a Controladoria Geral propiciar a implementação dos demais procedimentos relativos à Comissão Mista de Controle Interno (CMCI).

Parágrafo único. Integram os procedimentos de que trata o caput a elaboração, se for o caso, de Instruções Normativas, manuais de orientação técnica e a implantação de medidas que visem à sistematização e ao aprimoramento dos trabalhos correlatos.

Art. 4º Os membros da Comissão Mista de Controle Interno – CMCI, poderão, por conveniência da Controladoria Geral do Município ou quando solicitarem formalmente o seu desligamento, serem substituídos por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º A Comissão Mista de Controle Interno - CMCI não possui função de aprovação ou autorização de despesa, não devendo interferir nos atos da Administração de forma a ser unidade “autorizadora de despesa”, mas sim funcionar como órgão de auxílio e orientação com a finalidade de buscar os procedimentos mais eficientes para a gestão administrativa do Executivo Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito